CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO N° ____ DE 18 DE JULHO DE 2022.

Vereador José Fernandes

Requer o envio da presente indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis para determinar que o setor responsável proceda a criação de sítio eletrônico ou plataforma que melhor sirva para dar transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Nos termos do art.88, §1°, alínea I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito o encaminhamento da presente Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, para que seja determinado ao setor responsável que proceda a criação de sítio eletrônico ou plataforma que melhor sirva para dar transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis.

JUSTIFICATIVA

Com o fito de cumprir o que estabelece a Lei n° 3.939, de 13 de novembro de 2017 e, consequentemente, dar ampla publicidade aos munícipes sobre informações que são demasiadamente de seu interesse, a presente indicação tem por objetivo incentivar a criação de *site* ou plataforma que melhor sirva para dar transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis.

A Lei n° 3.939, de 13 de novembro de 2017 dispõe sobre a "transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis", apresentando em seu art.1° a seguinte redação:

> Art.1° **Determina que a Secretaria de saúde no Município, publique e atualize, em seu *site* oficial na internet, lista de espera dos pacientes que aguardam exames e intervenções cirúrgicas eletivas.**
> § 1°. Deverá ser identificado o link que dá acesso à listagem na página inicial, facilitando a transparência.
> § 2° As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de exame e intervenção cirúrgica eletiva, e abranger todos os pacientes da rede municipal de saúde.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Scanned with CamScanner

Posteriormente, em 26 de dezembro de 2017, a Lei n° 3.947 tratou de estabelecer o momento de entrada em vigor da Lei 3.939/2017, que seria, conforme Art. 1° da Lei:

> Art. 1°. (...)
> "Art.5°. Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos, após 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura."

Não obstante a norma já deva produzir seus efeitos, até o presente momento, não há *site* oficial ou plataforma semelhante que possibilite aos munícipes acesso às informações referentes a lista de espera para exames e cirurgias.

À vista disso, requer seja determinado ao setor competente a **criação de site oficial para que a Secretaria de Saúde proceda a divulgação dessas listas** e, na impossibilidade de imediata criação, que plataforma semelhante seja utilizada temporariamente para que se cumpram as finalidades à que se propõe a Lei n° 3.939/2017.

Nesse viés, destaca-se como razoável alternativa a utilização do *site* oficial da prefeitura que já dispõe de uma janela dedicada as informações concernentes a Secretaria de Saúde (https://www.anapolis.go.gov.br/secretaria/secretaria-de-saude/), como opção temporária até que o *site* oficial seja criado.

Em síntese, é imprescindível a apreciação da presente indicação, haja vista que além de buscar dar aplicabilidade ao que estabelece a Lei n° 3.939, de 13 de novembro de 2017, também objetiva dar ampla publicidade aos munícipes sobre conteúdo de seu interesse, a saber, a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis.

Anápolis-GO, 18 de julho de 2022.

José Fernandes
Vereador

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA
Vereador

Scanned with CamScanner